



ESTADO DO MARANHÃO

LIDO EM PLENARIO.
SESSÃO 22/05/25
Sumika Martins
Diretor Geral da Mesa Adjunta

MENSAGEM Nº 34 /2025

São Luís, 20 de maio de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que cria o Programa de Fomento às Feiras Livres Municipais destinado ao comércio de gêneros alimentícios e artesanais e dá outras providências.

O objetivo do programa é instituir, em parceria com os municípios, incentivos às feiras de comercialização, com a disponibilização de bancas, balanças, vestuário, e fortalecer as feirinhas já existentes.

Em nossa proposição, o Programa terá como objetivos reduzir os custos de comercialização dos agricultores familiares, fomentar o processo de circulação de mercadorias no abastecimento local, territorial, regional, nacional e exportação, promover a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável e estimular a empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento a produção de produtos saudáveis.

A proposta está em consonância com o princípio constitucional da eficiência administrativa e da garantia do direito à alimentação, ambos insculpidos nos arts. 6º e 37 da Constituição Federal.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2025.05.20 16:56:58 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local

DIÁRIO OFICIAL DA ALEMA
Publicado em: 23/05/25
Edição nº 085
Responsável: gclaco



ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 289/2025.

Dispõe sobre Programa de Fomento às Feiras Livres Municipais destinadas ao comércio de gêneros alimentícios e artesanais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento às Feiras Livres Municipais da Agricultura Familiar destinadas ao comércio de gêneros alimentícios e artesanais organizadas em conjunto ou separadamente pelo Poder Executivo Municipal e por entidades, associações, cooperativas e sindicatos representativos dos agricultores familiares.

Parágrafo único. Serão beneficiários do Programa os agricultores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como suas entidades, associações, cooperativas e sindicatos rurais.

Art. 2º São objetivos do Programa de Fomento às Feiras Livres Municipais:

I - disponibilizar infraestruturas que viabilizem a realização das feiras, contemplando também a entrega de equipamentos, bancas, balanças, vestuários e demais itens necessários;

II - reduzir os custos de comercialização dos agricultores familiares;

III - fomentar o processo de circulação de mercadorias no abastecimento local, territorial, regional, nacional e exportação;

IV - apoiar e, se necessário, o subsídio à locação de espaço para a comercialização direta ao consumidor, de produtos de origem da agricultura familiar de entidades, associações e cooperativas que os representem, através de feiras livres, com objetivo de incentivar a comercialização direta ao consumidor de produtos alimentícios, artesanato e outros afins;

V - promover a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável; e

VI - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento e produção de produtos saudáveis.

Art. 3º Para os fins do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos e a ceder ou doar estes bens à agricultores familiares e a entidades que os representem, mediante critérios definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20
DE MAIO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDAO CARLOS ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330 JUNIOR:10411640330
Dados: 2025.05.20 16:57:10 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO TORRES SEBASTIAO TORRES
MADEIRA:053595113 MADEIRA:05359511320
20 Dados: 2025.05.20 17:56:28 -03'00'

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil